N.º RO 554

Carga Nº 203/86
Setor de Arquivo

19 79

1853/78

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

BELO HORIZONTE — MINAS GERAIS

ACERVO HISTÓRICO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Nº
QUIVO

1ª. TURMA

ARQUIVADO
CAIXA 113 /78

1853/78

RELATOR: Juiz FREITAS LUSTOSA

REVISOR: Juiz Edmo de Andrade

RECURSO ORDINÁRIO

ORIGEM: MM. J.C.J. DE GOIÂNIA - GO

RECORRENTE: MM. J.C.J. DE GOIÂNIA - GO (EX-OFFICIO)
(Estado de Goiás - Secretaria de Agricultura)

Advogado: Dr. Tomaz de Aquino Petraglia

RECORRIDO: JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES

Advogado: Dr. Raimundo Lustosa Corado

Julgado em 21-5-79

CA 2-3

PROCESSO Nº 1.853 / 78

R 21883

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO
16 FEV 11 45 nº 002684
PROTOCOLO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
GOIÂNIA

PROCESSO Nº 1.853 / 78

RECLAMANTE: JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES. ✓
Endereço Rua "U"-14 Lt-02 Qd-10.
Vila Alvorada.

ADVOGADO: Dr. Raimundo Lustosa Corado. ✓
Endereço

R Mm Jcj de Goiânia - Exe 6f

RECLAMADO: SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS.)
Endereço Centro Administrativo 10º andar.

ADVOGADO: Dr. Tomaz de Aquino ~~Petraglia~~
Endereço Procuradoria Geral do Estado de Goiás, Centro Administrativo Goiânia

OBJETO: férias.

14 fls

AUTUAÇÃO

Aos 05 dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e setenta e oito, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de GOIÂNIA autuo a reclamação que segue, com 08 documentos.

Eu, ... p/, Diretor da Secretaria, assino este termo.

1-CA-2-4

TRAMITAÇÃO

31/10/78 às 13,20

22.XI.78 124.

04.XII.78 - 124

VP. 22-12-78

Petraglia

31-10-78
às 13,20hs

- ADVOCACIA -

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento desta Capital.

Fls. 5 10 78
Fol. — 1853/78
JU.

JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, bras. solteiro, médico veterinário, residente n/Capital à Rua U, 14 lt. 2. qd. 10, Vila Alvorada, vem, respeitosamente, via de s/ adv. m.j. à presença de V. Exa. oferecer Ação Reclamatória - Trabalhista contra a SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIAS, nesta Capital, devendo ser notificado a Procuradoria Geral do Estado, e o faz pelos fatos e fundamentos que passa a expor: -

o reclte. foi admitido em 02.5.73 e saiu em 11.05.1977, exercendo as funções de Médico Veterinário e / percebendo, por mês, a importância de Cr$6.358,80 e ao sair não lhe foram pagas a parcela referente as férias relativas aos / anos de 74, 75, 76 e 77, tudo conforme documentação que se faz juntar no final e assim,

requer de V. Exa. a notificação da reclamada, através da Procuradoria Geral do Estado, para comparecer em audiência e contestar a presente, querendo, pena de revelia e no final seja condenada ao pagamento das parcelas abaixo descritas, acrescidas de juros, correção monetária e demais cominações legais.

FERIAS

de 02.05.74 à 02.05.75..(em dôbro).....Cr$ 12.717,60
de 02.05.75 à 02.05.76- também em dôbro.....Cr$ 12.717,60
de 02.05.76 à 02.05.77. simples.....Cr$ 6.358,80
Total.....Cr$ 31.794,00

Anexo: - sete documentos numerados de 01a 07 - e protesta-se pelas provas permitidas em direito, por mai s especiais que sejam. Dá- se a presente o valor de Cr$31.794,00

Pede deferimento.

Goiânia, 05 de outubro de 1978

pp. 021433801

Raimundo Lustosa Corado - O. A. B. 1705 - Goiás - Fone: 223-4716

3

Procuração

OUTORGANTE(S): JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, brasileiro, solteiro, residente n/Capital à Rua U, 14, lt 2 qd. 10 - Vila Alvorada.

OUTORGADO(S): Raimundo Lustosa Corado,
Advogado, inscrição n.º 1705, OAB
Secção de Goiás.

PODERES : amplos, gerais e ilimitados, das cláusulas "ad-juditia" e "extra", para representar o(s) outorgante(s) perante pessoas jurídicas, de direito público ou privado, particulares, pessoas físicas ou jurídicas, de qualquer espécie ou natureza, investidos ainda de tais poderes para o fôro em geral, em qualquer Juízo, instância ou Tribunal e mais os de acordar, transigir, receber e dar quitação, substabelecer, especialmente, sem prejuizo dos poderes retromencionados para propor Ação Reclamatória Trabalhista contra a SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIAS ou qualquer outro Orgão que achar necessário, podendo variar de - Ação, fazer acordo, praticar todos os atos permitidos em lei, o que darei por firme e valioso.

Em Goiânia, 05.10.78

JCostaMarques
Outorgante

Tabelionato ARPIGA — Subst. Romulo R. de Souza — Lab. Indio do Brasil A. de Lima
RECONHECIMENTO
Reconheço a firma
Indicada
Goiânia 05.10.78
dou fé em test. da verdade.

Doc 1

Tribunal de Contas
Folha 03

4

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
= SEÇÃO DO PESSOAL =

Processo nº.3.13.1230/77
Interessado: JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES.
Assunto: solicita pagamento de suas férias atrasadas, aos exercicios de 74,75 e 76 bem como o 13º salario.

INFORMAÇÃO - Nº.3.13.331/77

SENHORA DIRETORA:

JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, foi contratado a partir de 02/05/73,para exercer as funções de Méd.Veterinário,conforme Portaria nº 531/CLT, de 30/05/73, de acordo com o Despacho Governamental nº.. 1086,de 26/04/72.

Verificando o dossier do servidor,verificamos que o mesmo solicitou rescisão de seu contrato de trabalho, a partir de 10/05 do corrente ano e que, seu único pedido de férias refere-se ao período de 02/05/73 a 02/05/74,gazada no período de 11/04 a 10/05 do corrente ano, tendo portanto,direito a receber 3 períodos de férias,ou seja, no período de 02/05/74 a 02/05/75, 02/05/75 a 02/05/76 e de 02/05/76 a 02/05/77.

Quanto ao 13º salario referente ao corrente exercicio, foi incluido na folha de pagamento do mês de maio.

Devolvemos o processo à esta Diretoria para que,se V.Senhoria julgar oportuno,o encaminhe à Divisão de Despesa para fins de Empenho e Pagamento e para tanto ,seguem os cálculos abaixo:

GG - CERNE

DC 2

Tribunal de Contas
Fôlha 04

5

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO
= SEÇÃO DO PESSOAL =

FÉRIAS:

02/05/74 à 02/05/75..... Cr$. 6.358,80
02/05/75 à 02/05/76..... Cr$. 6.358,80
02/05/76 à 02/05/77..... Cr$. 6.358,80
TOTAL:..... Cr$. 19.076,40

Nenhum desconto é devido a título de Previdencia Social, de acordo com a Legislação pertinente à materia por se tratar de férias indenizadas.

É o que temos a informar.

SECRETARIA DA AGRICULTURA, Seção do Pessoal, em Goiânia, aos 24 dias do mês de junho de 1977.

Bel. Deusdedit da Silveira Moraes
Chefe do Pessoal

/egpg.

GG - CERNE

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Departamento de Administração
DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO AO
(À) D. Despesa

Para:

- [ ] SUPERIOR CONSIDERAÇÃO.
- [ ] PRONUNCIAMENTO.
- [ ] EMPENHO E PAGAMENTO.
- [ ] INFORMAÇÃO E ENCAMINHAMENTO.
- [ ] ANOTAÇÕES E ARQUIVAMENTO.
- [ ] CONHECIMENTO.
- [x] OS FINS DEVIDOS.

GO. 27/06/77

Erlane Moreira da Costa
DIRETORA

Pague-se

Secretaria da Agricultura
Departamento de Administração

Erlane Moreira da Costa
DIRETORA

A D.D.
Parte da despesa trata-se de "despesas de exercícios findos".
Goiânia 18/7/77
Durado
Delegado do T.C.E.

Tribunal de Contas
Fôlha 05

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA AGRICULTURA
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Processo nº 3.13.1230/77

Interessado: Joaquim Augusto da Costa Marques

DESPACHO Nº /77. Tratando-se de despesas de exercício anterior, autorizo o pagamento através da Divisão de Despesa.

Departamento de Administração, 20-07-77

ERLANE MOREIRA DA COSTA
DIRETORA

Fls. 4

Tribunal de Contas
Fôlha 07

7

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) **Alexandre Marcondes Filho**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO [illegible] PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Serviço de Emprego M.T.P.S. 09

Série 330-13

Número 45504

Polegar Direito

ASSINATURA DO PORTADOR

Tribunal de Contas
Fólha 08

A CARTEIRA PROFISSIONAL

Por menos que pareça e por mais trabalho que dê ao interessado, a carteira profissional é um documento indispensável à proteção do trabalhador.

Elemento de qualificação civil e de habilitação profissional, a carteira representa também título originário para a colocação, para a inscrição sindical e, ainda, um instrumento prático do contrato individual de trabalho.

A carteira, pelos lançamentos que recebe, configura a história de uma vida. Quem a examinar, logo verá se o portador é um temperamento aquietado ou versátil; se ama a profissão escolhida ou ainda não encontrou a própria vocação; se andou de fábrica em fábrica, como uma abelha, ou permaneceu no mesmo estabelecimento, subindo a escala profissional. Pode ser um padrão de honra. Pode ser uma advertência.

(a) **Alexandre Marcondes Filho**

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL
DEPARTAMENTO NACIONAL DE MÃO-DE-OBRA
DIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO [illegible] PROFISSIONAL

CARTEIRA DE TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Serviço de Emprego
M.T.P.S. 09

Série 330-B

Número 45564

Polegar Direito

ASSINATURA DO PORTADOR

Doc. 6

Tribunal de Contas
Fôlha 09

9

6 QUALIFICAÇÃO CIVIL

Nome Joaquim Augusto da Costa Marques

Loc. Nasc. Cacaria

Est. Piauí Data 8 / 7 / 944

Filiação Paulo A. da Costa Marques e Inacia Maria da Costa Marques

Est. Civil Solteiro Doc. N.º

Fls. Liv. Reg. Civil

Outro doc.

Situação Militar: Doc Cert. Reservista 1ª categ.

N.º 161.188 Órgão 4º B.C. Est.

Naturalizado Dec. N.º Em / /

ESTRANGEIROS

Chegada ao Brasil em

Doc. Ident. N.º Exp. em / /

Estado

Obs.

Data Emissão 19 / 3 / 73 DRT

JOAQUIM SANTANA F. DOS SANTOS
Despachante
Matr. 2 006 218

ALTERAÇÕES DE IDENTIDADE 7

(Com relação nome, est. civil e data nasc.)

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Nome

Doc.

Est. Civil

Doc.

Est. Civil

Doc.

Nascimento

Doc.

Tribunal de Contas
Fôlha 10

10 **CONTRATO DE TRABALHO**

Empregador Governo do Estado de Goiás

Rua ______ N.º ______

Município Goiânia Est. Go

Esp. do estabelecimento Secret. Agricultura

Cargo Médico Veterinário

C.B.O. n.º ______

Data admissão 02 de maio de 1973

Registro n.º Port. n.º 31/cLT Fls/Ficha ______

Remuneração especificada cr$ 2.100,00 (dois mil e cem cruzeiros) mensais (vide fls. 51)

Secretário da Administração

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1.º ______

2.º ______

Data saída 17 de maio de 1977

Secretaria da Administração

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1.º ______

2.º ______

CONTRATO DE TRABALHO 11

Empregador UFGO / ODAU / MELIPRODEIA

Rua Escola de Agron. e Veterinária

Município Goiânia Est. ______

Esp. do estabelecimento Ensino Superior

Cargo Prof. Colab. Auxiliar de Ensino

C.B.O. n.º ______

Data admissão 13 de 05 de 1977

Registro n.º 001 Fls/Ficha ______

Remuneração especificada cr$ 10.400,00 (Dez mil e quatrocentos cruzeiros) mensais.

PROF. SALVADOR JORGE DA CUNHA NETTO

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1.º ______

2.º ______

Data saída ______ de ______ de 19____

Ass. do empregador ou a rôgo c/ test.

1.º ______

2.º ______

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
DE GOIÂNIA JCJ.1853/78

NOTIFICAÇÃO N.º 4504/78

Exmº Sr.
Procurador Geral do Estado de Goiás.(Secret.Agricult.do Est.)
Centro Administrativo 10º andar.
Centro.

ASSUNTO: Reclamação apresentada por

JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES.

Fica V. S.ª notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 226 - Centro -, ás 13,20 (treze e vinte) horas do dia 31 (trinta e um) do mês de outubro/78, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.ª oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.ª à referida audiência importará o julgamento da questao à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nesta audiência deverá V. S.ª estar presente independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Go. , 05 de outubro de 1978

p/ Chefe da Secretaria

CERTIFICO que a presente notificação foi expedida nesta data , por via postal, sob o registro nº 7.345
Em 06/ outubro /1978

1-NO-1-5

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

12/

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº1.853 / 78 .

Aos 31 dias do mês de outubro do ano de 19 78, às 13,20 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior , MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana , Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Joaquim Augusto da Costa Marques contra Secretaria da Agricultura de Goiás , relativa a férias , no valor de Cr$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recda., digo, o recte. acompanhado do Dr. Raimundo Lustosa Corado e o recdo. representado pelo Sr. Dr. Tomáz de Aquino Petráglia.

Dispensada a leitura da inicial, a recdo. apresentou defesa escrita, que depois de lida foi anexada aos autos.

Conciliação recusada.

Para prosseguimento foi designado o dia 22 de novembro do corrente ano, às 12h31min., cientes as partes.

Nada mais e, para constar, eu, , datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Vogal R. dos Empregadores

Vogal R. dos Empregados

AT-1-1

ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

13/

EXMO. Sr. JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DA COMARCA DE GOIÂNIA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, pelo Procurador do Estado que esta subscreve, vem perante V. Exa., contestar a reclamação trabalhista - proposta por JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, já qualificado na inicial, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos:

1. não tem qualquer fundamento as alegações do reclamante, ao postular o pagamento de férias relativas aos anos de 1974, 1975, 1976 e 1977, que foram devidamente gozadas e pagas na conformidade da lei;

2. Além disso, as férias do período de 02.05.74 a 02.05.75 estão prescritas, não sendo, exigíveis mais. A prescrição impede assim a reclamação de tais férias;

3. Protesta o reclamado provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, pelo depoimento pessoal do reclamante, o que desde já se requer, sob pena de confissão, prova documental e prova testemunhal.

EM BRANCO

ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

14/46

Fls. 02

4. Ante o exposto, pede e espera o reclamado que seja julgada improcedente a reclamação por não ter a mesma qualquer base legal, com a condenação do reclamante nas custas e demais cominações da lei.

P. Deferimento.

Goiânia, 31 de outubro de 1978.

TOMAZ DE AQUINO PETRAGLIA
PROCURADOR DO ESTADO

gc/.

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos PC (S) DA (S)

Da que segue

Goiânia, 22 de 11 1978

DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO - 3ª REGIÃO

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. JCJ Nº1.853 /78 .

Aos 22 dias do mês de novembro do ano de 1978 , às 12,31 hs, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia , sob a Presidência do Dr. Herácito Pena Júnior , MM. Juiz do Trabalho, presentes os Srs. Daniel Viana , Vogal representante dos empregadores, e Sebastião Gomes de Amorim , Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Joaquim Augusto da Costa Marques contra Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás , relativa a férias, , no valor de Cr$

Aberta a audiência, foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presente apenas o advogado do recte. Raimundo Lustosa-Corado, que disse não ter mais prova a produzir, tendo o MM. Juiz-Presidente encerrada a instrução do processo.

Razões finais orais.

A renovação da proposta de conciliação ficou prejudicada.

Para julgamento foi designado o dia 04 de dezembro do corrente ano, às 12h34min.

Nada mais e, para constar, eu [illegible], datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

pp. Raimundo Lustosa Corado

AT-1-1

JUNTADA

Nesta data faço juntada aos presentes autos PC (s) DA (s)

ato que segue

Goiânia, 06 de XII 1978

DIRETOR DE SECRETARIA

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

Ata da audiência realizada ao processo nº JCJ- 1.853 / 78

Aos 04 dias do mês de dezembro do ano de 1978, às 12,34 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, sob a Presidência do MM. Juiz do Trabalho, Dr. Herácito Pena Júnior presentes os srs. Daniel Viana Vogal representante dos empregadores e Sebastião Gomes de Amorim Vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Joaquim Augusto da Costa Marques contra Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás relativa a férias no valor de Cr$ 31.794,00

Aberta a audiência foram, de ordem do MM. Juiz Presidente, apregoadas as partes, ausentes ambas.

A seguir, submetido o processo a julgamento, foi pela Junta proferida a seguinte decisão:

Vistos os autos.

JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, ajuizou a presente reclamação contra a SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS, pretendendo o recebimento de férias, no valor de Cr$... Cr$31.794,00, sob a alegação de que admitido em 02.05.73, tinha deixado o emprego em 11.05.77, quando seu salário mensal era de Cr$6.358,80, não tendo recebido o direito pleiteado.

Defendeu-se a reclamada (Estado de Goiás), sustentando que as férias tinham sido concedidas e pagas na forma legal e, além disso, prescritas estavam as relativas ao período de 02.05.74 a 02.05.75.

Encerrada a instrução, o recte., via de seu advogado, falou em razões finais.

A proposta de conciliação feita, foi recusada; sua renovação ficou prejudicada.

Tudo visto e examinado.

I. Entendemos que a SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS não sendo pessoa jurídica, o acionado é o ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno que acudiu prontamente ao chamamento judicial.

2. O reclamante tendo trabalhado para o ESTADO DE GOIÁS (Secretaria da Agricultura) de 02.05.73 até 11.05.77 - (fls. 4/5 e 7/10), sem dúvida que adquiriu o direito a gozar férias de vários períodos. Ora, como somente gozou e recebeu férias do primeiro ano trabalhado (v. fls. 4/5) é evidente que as dos demais períodos são devidas na forma legal, uma vez que inexiste prova de que tenham sido pagas. Saliente-se contudo que o direito de postular pagamento de férias referentes ao período - de 02.05.74 a 02.05.75 foi consumido pela prescrição bienal, - prevista no art. 149 da CLT., pois somente em 05.10.78 a ação - foi ajuizada (fls. 2).

Isto posto, resolve esta JCJ., por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente reclamação, para' condenar o ESTADO DE GOIÁS pagar a JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, Cr$12.717,60 de férias em dobro (de 02.05.75 a 02.05.76) e Cr$6.358,80 de férias simples (de 02.05.76 a 02.05.77), observando-se juros e correção monetária na forma legal.

Custas pelo reclamado no importe de Cr$706,00 - calculadas sobre o valor da condenação (Cr$19.076,40).

Intimem-se.

Desta decisão esta JCJ. recorre "ex officio" - para o Egrégio TRT. (Dec.Lei nº 779).

Nada mais.

Eu, [illegible], datilografei a presente.

Juiz do Trabalho

Rep. 1º dos Empregadores

Rep. dos Empregados

18

PODER JULDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Notificação n.º 5351/78 Goiânia-
~~5351/78~~ Belo Horizonte - Minas Gerais
xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Em 06 de dezembro de 19 78

Pelo presente ficais cientificado da DECISÃO proferida por esta junta, em audiência de 04 de dezembro de 1978 na Reclamação contra vós apresentada por ~~por vós apresentada contra~~ xxxxxxxxxxxxxxxx Joaquim Augusto da Costa Marques e cujo inteiro teor consta de cópia anexa.

Atenciosamente,

.....
Chefe de Secretaria

Ao Ilmo. Sr.
Tomaz de Aquino Petraglia- Procurador Geral do Estado
Procuradoria Geral do Estado-Centro Administrativo
Nesta

CERTIDÃO
Certifico que, nesta data foi expedida a correspondência supra através do Registro Postal n.º 8.359.
Goiânia, 07 de 12 1978
Chefe de Secretaria

1-NO-1-2

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, já recorreu o preso para recurso voluntário

Goiânia, 25 de 01 de 1979

[signature]

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 25 de 01 de 1979

[signature]

DIRETOR DE SECRETARIA

Ao Egrégio Regional, para apreciação do recurso "ex-officio".

Goiânia, 29/janeiro/1979.

[signature]

Juiz Presidente

Anotado
60-09-2-79
Entelemy

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contém os presentes autos 19 folhas, devidamente numeradas e rubricadas.

Do que para constar, lavrei êste têrmo.

Goiânia, 12 de fevereiro de 1979

p/ Chefe da Secretaria

REMESSA

Nesta data, faço remessa dos presentes autos ao

Egrégio Tribunal Regional do Trabalho

Goiânia, 12 de fevereiro de 1979

p/

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

20

TERMO DE AUTUAÇÃO

Aos 20 dias do mês de FEVEREIRO de 1979, autuei o presente RECURSO ORDINÁRIO o qual tomou o n.º TRT-/RO/554/79

TERMO DE REVISÃO DE FOLHAS

Contêm estes autos 19 folhas, com as seguintes irregularidades:

NENHUMA* * ** *** * * * * * * *

Para constar, lavrou-se o presente termo, aos 20 dias do mês de FEVEREIRO de 19 79.

TERMO DE VISTA

Aos 20 dias do mês de FEVEREIRO de 19 79, faço estes autos com vista à Douta Procuradoria Regional do Trabalho.

Do que, para constar, lavrei este termo.

RECEBIMENTO

Aos 20 de 02 de 1979

recebi estes autos.

SECRETÁRIO DA PRT - 3ª REGIÃO

AO PROCURADOR DR. EDSON

para emitir PARECER.

Em 12/03/1979

PROCURADOR REGIONAL

21/MGT

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

TRT/RO/ 554/79

RECORRENTE: MM.JCJ DE GOIÂNIA -"EX OFFICIO"

RECORRIDO : JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES

P A R E C E R

Eg. TURMA DO TRT

PRELIMINARMENTE

Houve, tão do, recurso oficial. Apesar de não ter havido recurso voluntário, todas as formalidades previstas no Dec. Lei 779/69 foram observadas.

Os prazos foram rigorosamente cumpridos.

Assim, opinamos pelo conhecimento do recurso oficial, a teor do Dec. Lei 779/69.

MÉRITO

A v. decisão recorrida julgou procedente, em parte, a reclamatória, como se vê à fls. 17, condenando a reclamada ao pagamento de férias e considerando prescritas as relativas ao período aquisitivo de 02.05.74 a 02.05.75.

Recurso, só o oficial.

REGISTRE-SE que inteiro direito tem o recorrido ao pagamento das verbas da condenação , pois que o respectivo pagamento não restou provado.

ADEMAIS, a própria reclamada confessou ser devedora de tais parcelas, consonte se vê da Informação de fls. 04/05.

Nestas condições, opinamos pelo desprovimento do recurso oficial, mantendo-se o r. decisório por seus próprios e jurídicos fundamentos.

É o parecer, S.M.J.

Belo Horizonte, 16 de março de 1.979

EDSON CARDOSO DE OLIVEIRA
PROCURADOR DO TRABALHO

RPC

Com o parecer, devolva-se o processo,

Em 04 de 04 de 1979

PROCURADOR REGIONAL - 3a REGIÃO

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos ao ex.
Tribunal Regional do Trabalho - 3.ª Região.
Aos 05 *de* 04 *de 19*79

SECRETÁRIO DA PRT - 3a REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

202

PROCESSO Nº RO-554/79

CERTIDÃO

Certifico que aos 17 dias do mês de abril de 1.979 ~~recebí os presentes autos da Procuradoria Regional do Trabalho da 3ª Região~~, e os remetí ao Setor da Distribuição, na forma regimental.

M.J. Silveira

p/ Diretor do Serviço Judiciário

CERTIDÃO

Certifico, de ordem do Exmº Presidente e nos termos do art. 37, do Regimento Interno, que em audiência Pública, realizada em 23 de abril de 1979, foram sorteados:

Relator o Exmº Juiz **FREITAS LUSTOSA**

Revisor o Exmº Juiz Edmo de Andrade

[signature]

Distribuidor

CONCLUSÃO

Nesta data faço estes autos conclusos ao Exmº Relator.

Em 24 de abril de 1.979

[signature]

Secretário

VISTOS, ao Exmº Juiz Revisor.

Em 25 de abril de 1.979

[signature]

Relator

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos conclusos ao Exmº Revisor

Em 2 de maio de 1.979

[signature]

Secretário

REVISTOS. À PAUTA.

Em 11 de maio de 1.979

[signature]

Revisor

1-CE-1-10

CERTIDÃO

CERTIFICO que os presentes autos foram incluídos na pauta de julgamento da sessão ordinária, designada para o dia 21-5-79, às 13:00 horas.

Belo Horizonte, 18 de maio de 1979

SECRETÁRIO DA 1ª TURMA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

P R O C E S S O Nº T R T RO-554/79

C E R T I F I C O que o Tribunal Regional do Trabalho, em sessão ordinária da Primeira Turma, hoje realizada, julgou os presentes autos, tendo resolvido, unanimemente, conhecer do recurso ex officio , e, no mérito, negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, acolhido o parecer do Dr. Edson Cardoso de Oliveira, Procurador do Trabalho.

Tomaram parte no julgamento os seguintes Srs. Juizes: Freitas Lustosa (Presidente e Relator), Edmo de Andrade (Revisor), Isis de Almeida, Orestes Campos Gonçalves, Fábio de Araújo Motta.

OBSERVAÇÕES:

Para constar, lavro a presente certidão do que dou fé.

Belo Horizonte, 21 de maio de 1979.

Nísia Vieira
Diretor de Secretaria

CE-1-3

24

Nesta data, remeto estes autos, com o
acórdão respectivo, à Seção de Traslados e Acórd

Em 22 / 5 / 1979

Secretário

DIRETORIA DO SERVIÇO DE ACÓRDÃOS

CERTIFICO que, na data supra, recebi estes autos e, em 23 / 5 / 79, enviei o acórdão respectivo ao Exmo. Juiz Relator, para assinatura. Certifico, ainda, que recebi o acórdão assinado, fazendo remessa dos presentes autos ao Setor de Publicação, nesta data.

Em 28 / 5 / 79

DIRETORA

1-OF-1-5

RECEBIMENTO E JUNTADA

Nesta data, recebi estes autos, aos quais faço juntada do acórdão de fls. 25/26.

Em 28 de maio de 1979

Chefe do Setor de Publicação

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3º REGIÃO

ACÓRDÃO TRT-RO-554/79

Recorrente: MM. JCJ DE GOIÂNIA - GO (EX OFFICIO)
(Estado de Goiás - Secretaria da Agricultura)
Recorrido : JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES

E M E N T A : Férias - períodos não prescritos - exigibilidade - As férias não prescritas são exigíveis.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso ordinário interposto da decisão da MM. JCJ de Goiânia - GO- em que é recorrente MM. JCJ de Goiânia - GO - (Ex Officio) e recorrido, Joaquim Augusto da Costa Marques.

R E L A T Ó R I O

A v. sentença de fls. 16/17 julgou procedente o pedido.
Recorre a Prefeitura e o Juiz "ex officio".
O parecer é pelo desprovimento do recurso.

V O T O

Conheço da remessa oficial ex vi do Dec.Lei 779/69,mas para lhe negar provimento.

De fato, a r. sentença está a salvo de qualquer reparo.

Com efeito, conforme se vê da informação do Serviço de Pessoal da Secretaria da Agricultura às fls. 4/5, o Recorrido gozou férias, desde a sua admissão, referente ao período de 2/5/73 a 2/5/74.

Ora, a r. decisão condenou a Secretaria da Agricultura a pagar somente os períodos de férias não prescritos e, por conseguinte, absolutamente correta.

AC-1-1

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

Desse modo, nego provimento à remessa oficial e mantenho, integralmente, o r.decisório, de acordo com o parecer do ilustrado Procurador do Trabalho, Dr. Edson Cardoso de Oliveira.

Fundamentos pelos quais,

ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, pela sua Primeira Turma, unanimemente, em conhecer do recurso ex officio, e, no mérito, em negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, acolhido o parecer do Dr. Édson Cardoso de Oliveira, Procurador do Trabalho.

Belo Horizonte, 21 de maio de 1 979 .

CUSTÓDIO ALBERTO DE FREITAS LUSTOSA
PRESIDENTE E RELATOR

PELA PROCURADORIA REGIONAL

AC-1-1

/DVP

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
TERCEIRA REGIÃO

27

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé que o acórdão retro foi publicado em audiência ordinária do Exmo. Juiz Vice-Presidente deste Tribunal em 04/6/79 e, para ciência das partes, no Diário do Judiciário de 06/6/79.

Chefe do Setor de Publicação

R E M E S S A

Nesta data, faço remessa dos presentes autos à Diretoria do Serviço de Recursos
Belo Horizonte, 06 de junho de 19 79

Chefe do Setor de Publicação

CE-1-16

CERTIDÃO

CERTIFICO que em 22 / 6 / 1979
decorreu o prazo para interposição de Recurso.
Belo Horizonte, 26 de junho de 1979

p/ Diretor do Serviço de Recursos

De ordem do Exmº Sr. Presidente do Tribunal,
encaminho os presentes autos, à JCJ de Goiânia - Go.,
para os devidos fins.
Belo Horizonte, 26/06/79

p/ Diretor da Secretaria Judiciária

REMESSA

Nesta data, remeto êstes autos à JCJ de Goiânia
Aos 28 de 06 de 1979
Setor de Informações,

DEI BAIXA
EM: 02-07-79

RECEBIMENTO

Nesta data, foram recebidos os presentes autos

Goiânia, 02 de 7 de 1979

Secretário

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.
Goiânia, 2 de 07 de 1979

DIRETOR DE SECRETARIA

Comunicar às partes a baixa dos autos.
Feito, à liquidação. Go, 3/7/79.

Juiz do Trabalho

28

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

NOTIFICAÇÃO nº 2.751/79

Em 06 / Jul /1979

ASSUNTO: Vista do processo JCJ.- nº 1.853/78

Reclte.- Joaquim Augusto da Costa Marques

Recldo.- Estado de Goiás - Secretaria de Agricultura

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

01 - [ ] - Contra-arrazoar o recurso ordinário
02 - [ ] - Contra-arrazoar o agravo de petição
03 - [ ] - Contra-minutar o agravo de instrumento
04 - [ ] - Impugnar os embargos de terceiro
05 - [ ] - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
06 - [ ] - Falar sobre documentos anexados no autos
07 - [ ] - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
08 - [ ] - Manifestar sobre o cálculo de liquidação(cópia anexa)
09 - [ ] - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
10 - [ ] - Falar sobre o laudo pericial
11 - [ ] - Falar sobre o laudo de avaliação
12 - [ ] - Falar sobre a devolução da notificação
13 - [x] - Falar sobre o retorno dos autos do TRT.
14 - [ ] - Providenciar o pagamento das custas, calculadas Cr$, sob as penas da lei.
15 - [ ] -

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida correspondência supra através do Registro Postal n.º Simples.

Goiânia, 06 de 07 1979

Chefe de Secretaria NO-1-9

Ao Ilmº. Sr.
Drº. Tomaz de Aquino Petraglia
Procuradoria Geral do Estado - Centro Administrativo
N e s t a

EM BRANCO

29

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - 3.ª REGIÃO

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia

NOTIFICAÇÃO nº 2.750/79

Em 06 / Jul /1979

ASSUNTO: Vista do processo JCJ.- nº 1.853/78

Reclte.- Joaquim Augusto da Costa Marques

Recldo.- Estado de Goiás - Secretaria de Agricultura

Senhor:

Notifico-vos que, por despacho do MM. Juiz Presidente desta Junta de Conciliação e Julgamento, foi aberta vista, a partir da presente data, pelo prazo de ____ dias, para o fim previsto no item abaixo assinalado e discriminado:

01 - [ ] - Contra-arrazoar o recurso ordinário
02 - [ ] - Contra-arrazoar o agravo de petição
03 - [ ] - Contra-minutar o agravo de instrumento
04 - [ ] - Impugnar os embargos de terceiro
05 - [ ] - Impugnar os embargos à penhora ou à execução
06 - [ ] - Falar sobre documentos anexados no autos
07 - [ ] - Manifestar sobre o pedido de liquidação (cópia anexa)
08 - [ ] - Manifestar sobre o cálculo de liquidação(cópia anexa)
09 - [ ] - Falar sobre a certidão lavrada nos autos
10 - [ ] - Falar sobre o laudo pericial
11 - [ ] - Falar sobre o laudo de avaliação
12 - [ ] - Falar sobre a devolução da notificação
13 - [x] - Falar sobre o retorno dos autos do TRT.
14 - [ ] - Providenciar o pagamento das custas, calculadas Cr$, sob as penas da lei.
15 - [ ] -

Atenciosamente,

Diretor de Secretaria

Ao Ilmº. Sr.
Dr. Raimundo Lustosa Sorado
Rua 2, nº 230 - Centro
N e s t a

NO-1-9

Frente em
06-07-79

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de

conta em frente

Goiânia, 13 de 07 de 1979

Saulo E. Santos

p/ Secretário

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO
ATC nº 0409 /79 .

Exequente: Joaquim Augusto da C. Marques
Executada: Estado de Goiás - (Sec. Agricultura)
1a. JCJ DE GOIÂNIA - Proc. 1853/ 78.

Condenação líquida	Cr$	19.076,40
Salário	Cr$	
Aviso prévio	Cr$	
Indenização	Cr$	
13º salário	Cr$	
13º salário	Cr$	
Férias	Cr$	
Férias	Cr$	
Horas extras	Cr$	
R.S.R.	Cr$	
Adic. noturno	Cr$	
	Cr$	
	Cr$	
	Cr$	
Sub-total	Cr$	19.076,40
Juros	Cr$	1.049,20
Correção monetária	Cr$	19.114,55
FGTS	Cr$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr$	
	Cr$	
	Cr$	
Total devido à exequente	Cr$	39.240,15
=X=		
Custas da condenação	Cr$	706,00
Diferença de custas	Cr$	527,00
Total das custas processuais	Cr$	1.233,00
=X=		
Emolumentos executórios	Cr$	157,00
	Cr$	—
=X=		
Total devido pela executada	Cr$	40.630,15
=X=		

Em 13 /07 /79 .

Saulo E. Santos

"Contador Judicial"

OF-1-6

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 16 de julho de 1979

DIRETOR DE SECRETARIA

Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr$40.630,15, sem prejuízo de nova atualização.

Expeça-se mandado de citação (Art. 730/CPC).

Go/16/7/79.

Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, o mandado foi remetido ao SDMJ.

Goiânia, 10 de agosto de 1979

CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos Mandado de citação

Aos 24 / agosto / 1979

Diretor de Secretaria

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 16 de julho de 1979

DIRETOR DE SECRETARIA

Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em Cr$40.630,15, sem prejuízo de nova atualização.

Expeça-se mandado de citação (Art. 730/CPC).

Go/16/7/79.

Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, o mandado foi remetido ao SDMT.

Goiânia, 10 de agosto de 1979

CHEFE DE SECRETARIA

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos Mandado de citação 24 agosto 1979

Diretor de Secretaria

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO

ATC nº 0409 /79 .

Exequente: Joaquim Augusto da C. Marques

Executada: Estado de Goiás - (Sec. Agricultura)

1a. JCJ DE GOIÂNIA - Proc. 1853/ 78.

Condenação líquida	Cr$	19.076,40
Salário	Cr$	
Aviso prévio	Cr$	
Indenização	Cr$	
13º salário	Cr$	
13º salário	Cr$	
Férias	Cr$	
Férias	Cr$	
Horas extras	Cr$	
R.S.R.	Cr$	
Adic. noturno	Cr$	
	Cr$	
	Cr$	
	Cr$	
Sub-total	Cr$	19.076,40
Juros	Cr$	1.049,20
Correção monetária	Cr$	19.114,55
FGTS	Cr$	
Juros e cor. monetária do FGTS	Cr$	
Art. 6º da Lei nº 5.107/66	Cr$	
	Cr$	
	Cr$	
Total devido à exequente	Cr$	39.240,15
=X=		
Custas da condenação	Cr$	706,00
Diferença de custas	Cr$	527,00
Total das custas processuais	Cr$	1.233,00
=X=		
Emolumentos executórios	Cr$	157,00
	Cr$	—
=X=		
Total devido pela executada	Cr$	40.630,15
=X=		

Em 13 /07 /79 .

Saulo E. Santos

"Contador Judicial"

OF-1-6

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

B

MANDADO DE CITAÇÃO Nº 395/79

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª JCJ. de Goiânia,

MANDA ao Oficial de Justiça deste Juízo, que à vista do presente mandado, passado a favor de JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, em seu cumprimento cite o Estado' de Goiás (Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás),- para pagar ou opor embargos à execução no prazo da Lei, - sob pena de requisição, o valor de Cr$40.630,15 (quarenta' mil e seiscentos e trinta cruzeiros e quinze centavos), correspondente ao principal, custas processuais e executivas' devidas no processo nos termos da decisão, cujo inteiro - teor é o seguinte: "RESOLVE esta JCJ., por votação unânime julgar procedente, em parte, a presente reclamação para - condenar o ESTADO DE GOIÁS pagar a JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, Cr$12.717,60 de férias em dobro (de 02.05.75 a 02.05.76) e Cr$6.358,80 de férias simples (de 02.05.76 a 02.05.77), observando-se juros e correção monetária na forma legal. Custas pelo recdo. no importe de Cr$706,00 calculadas sobre o valor da condenação (Cr$19.076,40). DESPACHO: Aprovo os cálculos. Expeça-se mandado de citação (Art.730, CPC). Go/16/7/79.a) Juiz do Trabalho".

CASO NÃO PAGUE, NEM EMBARGUE A EXECUÇÃO, SEGUIR - =SE-À A REQUISIÇÃO NA FORMA DA LEI.

Goiânia, 03 de agosto de 1979.

Eu, _____, Diretor de Secretaria, subscrevi.

JUIZ PRESIDENTE

Endereço do executado: Estado de Goiás, na pessoa do Sr. - Procurador Geral do Estado - Centro Administrativo - Rua 82 - centro - Nesta.

OF-1-6

Ciente:
Em 15-8-79.

Wilder Cavares de Góes
Procurador Geral do Estado

32
fls

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
3ª REGIÃO

1ª ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA / GO

RECLAMANTE : JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES

RECLAMADO : ESTADO DE GOIAS - SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIAS

PROCESSO JCJ. nº _____/_____

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, em cumprimento as determinações contidas no r. mandado de fls., compareci às 15,00 horas do dia 15 do mês de AGOSTO do ano de 19 79, à RUA 82 CENTRO ADMINISTRATIVO, _____, nesta comarca de GOIÂNIA / GO, onde procedi a CITAÇÃO do EXECUTADO, na pessoa do Sr. WILDER TAVARES DE GOES - _____, PROCURADOR GERAL, o qual, de tudo
cargo ou função
ficou ciente e RECEBEU contra-fé.

O referido é verdade e dou fé.

_____
Oficial de Justiça

CE-1-5

CERTIDÃO

Cetifico e dou fé que, nesta data, já decorreu o prazo para embargos à execução (artigo 730 do C.P.C.)

Goiânia, 27 de agosto de 1979, às 12.00 horas.

CHEFE DE SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao Sr. Presidente.

Goiânia, 28 de agosto de 1979

DIRETOR DE SECRETARIA

Julgo subsistente a execução.
Expeça-se requisitório, na forma legal.

Go. 28/08/1979

Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, nesta data, foi expedido requisitório ao E. TRT. da Terceira Região, com as cautelas de estilo.

Goiânia, 06.setembro.1979.

Assistente do Diretor

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi expedida a correspondência supra através de Registro Postal n.º 23.866 - (Reg. 21/79)

Goiânia, 10 de 09 1979

Chefe de Secretaria

33
Fls

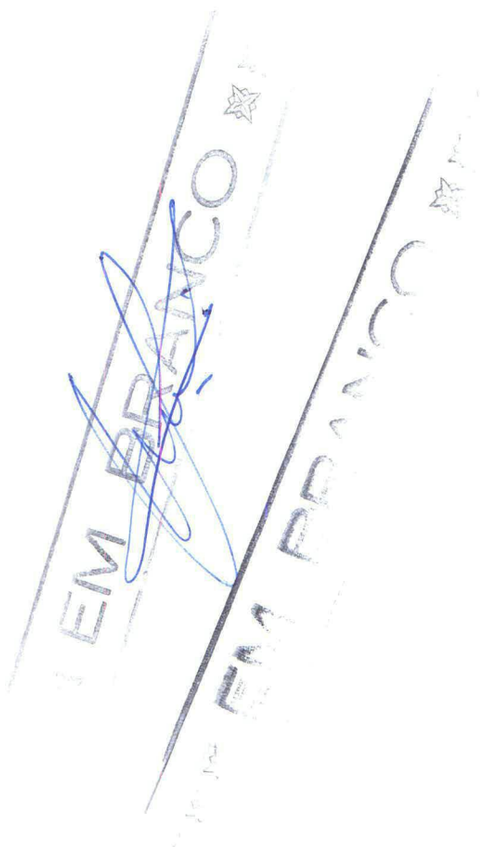

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos
Petição de fls. 34.
Aos 08 / novembro / 1979

Diretor de Secretaria

34
fls

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Primeira Junta de Conciliação e - Julgamento desta Capital.

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
06 NOV 1979
Funcionário

J. como requer.
Em 06 / 11 / 1979
Juiz Presidente

JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES,

qualificado nos autos de nº 1853/78 e que move contra a Sec. da Agricultura do Estado de Goiás, em fase de/ execução, vem, respeitosamente, frente e a V. Exa., via de s/adv. m.j.a., dizer e requerer o que segue:-

que, extra - oficialmente tomou conhecimento de que o executado já promoveu o depósito da importância reclamada e, infelzizmente, não fez qualquer prova perante este Douto Juizo, o que, como é lógico, a referida execução continua nos seus trâmi= tes legais, estando, atualmente, Excelência, o processo a mercê da quele Orgão, face as medidas já tomadas por esta MM. Junta.

Contudo, afim de que não tenhamos maiores / prejuizos com o atrazo do mencionado pagamento, pois o executado / segundo consta fora dos autos, promoveu o depósito junto ao Banco do Estado de Goiás,

requer de V. Exa. se digne determinar a ex= pedição de Ofício ao executado, no sentido de que seja comprovada tal assertiva e possamos colocar um ponto final naqueles autos.

Pede deferimento,

Goiânia, 06 de novembro de 1979

pp. Raimundo Lustosa Corado.

1ª de Goiânia

xxxxxxxxxxxxxxxx

Praça Cívica, 226 - centro

1116/79

20 novembro 79

Sr. Secretário

De ordem do MM. Juiz Presidente desta 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, solicito de V. Sª. informar se foi feito o depósito da importância a ser paga por esse Órgão ao Sr. Joaquim Augusto da Costa Marques, relativa ao processo trabalhista movido por ele contra a Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

Ilmo. Sr.
Secretário da Agricultura do Estado de Goiás
NESTA

Ja de Goiânia

xxxxxxxxxxxxxxxxx

Praça Cívica, 226 - centro

JJJ6/79

20 novembro 79

Sr. Secretário

De ordem do MM. Juiz Presidente desta Ja Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, solicito de V. Sª. informar se foi feito o depósito da importância a ser paga por esse Órgão ao Sr. Joaquim Augusto da Costa Marques, reclamante da Agricultura do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

Bel. Paulo Roberto Fleury da Silva e Souza
Diretor de Secretaria

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos

Ofício de Sec. Agricultura

Aos 06 / 12 / 79

Diretor de Secretaria

VISTA

ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DA AGRICULTURA
GABINETE

PODER JUDICIÁRIO
Justiça do Trabalho
J. C. J. de Goiânia
04 DEZ 1979
Funcionário

OF. G-79/1.559

Goiânia, 28 de novembro de 1.979.

Junte-se.
Ao pagamento do principal e custas, adotando-se as providências necessarias.
Após solicite-se a devolução do requisitório expedido.
Em 05.dez.79.
Juiz do Trabalho

Senhor Diretor,

Em atendimento ao seu Of. nº 1116/79, temos a informar que esta Secretaria, em 08-10-79, expediu a Ordem de Pagamento nº 478/79, em favor da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, no valor de Cr40.630,15 (quarenta mil, seiscentos e trinta cruzeiros e quinze centavos), que se encontra na Caixa Economica do Estado de Goiás- Ag. Centro Administrativo, para pagamento em favor de Joaquim Augusto da Costa Marques.

À oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevada estima e consideração.

ANTONIO FLÁVIO LIMA
SECRETÁRIO DA AGRICULTURA

ILMº SR.
Bel. PAULO ROBERTO FLEURY DA SILVA E SOUZA
DD. Diretor da Secretaria da 1º Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.
NESTA

LL/LL

ESTADO DE GOIÁS

Ordem De Pagamento Nº 748/79

Pague-se 2ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA....
....., por esta Ordem de Pagamento, a importância de
Cr$ 40.630,15..... (quarenta mil, seiscentos e trinta cruzeiros
e quinze centavos .....),
a que se refere(m) o(s) empenho(s) constante(s) do(s) Processo(s) No.(s) 1001.1976/79.....,
..... debitando-se a conta No. 40.131-5 Secretaria da Agricultu
ra c/ Despesa do Tesouro Estadual.....

NATUREZA E No. DO EMPENHO	CÓDIGO DA VERBA	CR$
1/30	1001. -3132.00 -0410021 2 038.....	40.630,15
	TOTAL	40.630,15

CERTIFICADO DE INSPEÇÃO
DESPESA LEGAL
E BEM DOCUMENTADA
Goiânia, 09 OUT 1979
Delegado do Tribunal de Contas

Aos órgãos relacionados sejam efetuados os seguintes créditos, oriundos de descontos em folha de pagamento, debitando-se a conta No. _____

ORGÃOS	CR$	CÓDIGO DA VERBA	CR$
TOTAL		TOTAL	

CORRESPONDÊNCIA RECEBIDA
10 OUT 1979
CAIXEGO
AG. MATRIZ POSTO SERV.
CENTRO ADMINISTRATIVO

Em 03 de Outubro de 197 9

Secretaria da Agricultura
DIVISÃO DE DESPESA
Eurípa Celia Ferreira
Encarregado do Empenho
Seção de Empenho e Liquidação
MOD. SPC I. C. G. CERNE (Responsável)

SECRETARIA DA AGRICULTURA
Departamento de Administração
Ordenador da Despesa
EDWARDE ROSA
— Diretor —

1.a VIA - Acompanha o Processo - 2.a VIA - Trib. de Contas - 3.a VIA - Sec. do Planejamento - 4.a VIA - Insp. Geral de Finanças - 5.a VIA - Agente Financeiro - 6.a VIA - Órgão En... nte - 7.a VIA - Forn. ou Prest. Serviço - 8.a VIA Contr. Mec.

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

38

EXPEDIÇAO DE GUIA

CERTIFICO que nesta data, foi expedida, a requerimento da Recda
guia n: 861/79 para depósito da importancia de Cr$ 40.630,15 =
Goiania, 10 de Dez de 1979

FUNCIONÁRIO

OF-1-6

3ª

L

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

GUIA DE DEPÓSITO

Processo nº JCJ-1853/78 Guia nº 861/79
Reclamante - Joaquim Augusto da Costa Marques
Reclamado - Estado de Goiás (Secretaria de Agricultura)

O Reclamado vai a CEF-J.Federal-R. 20 nº 19 desta Cidade recolher a importância de Cr$40.630,15(Quarenta Mil, Seiscentos e Trinta Cruzeiros e Quinze Centavos), para .... das parcelas abaixo discriminadas:-

AO RECLAMANTE

1- Principal..Cr$
2- ......parcela do acordo de fls......................Cr$
3- Reembolso, conforme despesa de fls..............Cr$

DESPESAS PROCESSUAIS

1- Ao Oficial de Justiça..............................Cr$
2- Ao Oficial de Justiça..............................Cr$
3- Ao Oficial de Justiça..............................Cr$
4- Ao Avaliador......................................Cr$
5- Ao Perito...Cr$
6- Ao Sindicato Assistente (honorários advocatícios).Cr$
7- Ch nº 010422, contra CAIXEGO - Ag. Matriz.........Cr$ 40.630,15

TOTAL DO DEPÓSITO.................................Cr$ 40.630,15

RECIBO DE QUITAÇÃO

O depósito da presente guia somente terá validade após autenticação mecânica efetuada pela Agência Arrecadadora.

O reclamante, ao levantar as quantias que lhe cabem, dará quitação dos valores recebidos.

À exceção das despesas processuais, que serão creditadas em conta corrente dos interessados, o procurador constituído, Dr. ...., fica autorizado ao levantamento.

.......Goiânia-Go......, 10 de dezembro......de 19 79.

[illegible] ch. [illegible] quitação [illegible] dar-se-á somente com a confirmação de sua efetiva liquidação.

010.422 152

Diretor de Secretaria

DEPÓSITO JUDICIAL
CONTA Nº 012 - 04 - 090.000 - 0 (CEF)
1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA - GOIÁS

CEF 0 3 4 [illegible] 40.630,15

3ª VIA - (AG. ARRECADADORA)
GU-1-3

Cheque liberado
em 11/12/79

João Ferreira de Macedo
Mat. 393247-7
Caixa Executivo

MM. Juiz
Feito a liberação do
cheque, conclusos.
G. 11-12-79

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 11 de 12 de 1979

DIRETOR DE SECRETARIA

Voltem os autos à Secretaria para cumprimento do despacho de fls. 36. Após arquive-se.

Em 13.dez.79.

Juiz do Trabalho

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida e guia de levantamento n° 870, no valor de Cr$ 39.2410,15= que se vê em frente.

Go, 14 / 12 / 1979

DIRETOR DE SECRETARIA

40
Doc

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

L E V A N T A M E N T O Nº 870/79

C/C/ 90000-0

Senhor Gerente:

O Sr. Dr. Raimundo Lustosa Corado | vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr$39.240,15(Trinta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta Cruzeiros e Quinze Centavos), aí em depósito judicial desde o dia 10-dez-1979 segundo o processo nº JCJ. 1853/78 , de reclamação postulada por:Joaquim' Augusto da Costa Marques | contra:Estado de ' Goiás (Secretaria de Agricultura) | Sendo depositante: 1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Cópia

Goiânia,14 de dezembro de 1.979

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.
Gerente da Caixa Econômica Federal
Agência Central.

N e s t a

em mãos:

luiz/...

41
Cível

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

1ª JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

L E V A N T A M E N T O Nº 871/79

C/C/ 90000-0

(L)

Senhor Gerente:

O Sr. Saulo Emídio dos Santos - Funcionário desta Justiça, vai a essa agência da Caixa Econômica Federal, levantar a importância de Cr$1.390,00(Hum Mil, Trezentos e Noventa Cruzeiros), aí em depósito judicial desde o dia 10-dez-1979 segundo o processo nº JCJ. 1853/78 , de reclamação postulada por: Joaquim Augusto da Costa Marques contra: Estado de Goiás (Secretaria de Agricultura) Sendo depositante:

1a. Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

Cópia

Goiânia, 14 de dezembro de 1.979

JUIZ DO TRABALHO

Exmo. Sr.

Gerente da Caixa Econômica Federal

Agência Central.

N e s t a

em mãos:

luiz/...

41

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
1a. JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE GOIÂNIA

TERMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Proc. J.C.J. nº. 1853/78

Aos 17 dias do mês de dezembro do ano de mil nove - centos e setenta e nove, nesta cidade de Goiânia-Go, na secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, diretor de Secretaria, compareceram o reclamante Joaquim Augusto da Costa Marques e o reclamado Estado de Goiás - Secretaria de Agricultura e por este último me foi dito que, em cumprimento a ~~acordo celebrado~~ decisão proferida na presente reclamação, fazia entrega ao Reclamante da importância de Cr$ 39.240,15 (Trinta e Nove Mil, Duzentos e Quarenta Cruzeiros e Quinze Centavos). relativa ao processo nº 1853/78.

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Diretor de Secretaria, e por ambas as partes.

SECRETARIO

RECLAMANTE

RECLAMADO

TE-2-6

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MINISTÉRIO DA FAZENDA
DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO DE RECEITAS FEDERAIS - DARF

01 CPF OU CARIMBO PADRONIZADO DO CGC: Recdo(Isento)

02 RESERVADO

03 DATA DE VENCIMENTO: 18.12.79

04 RESERVADO

05 NOME COMPLETO DO CONTRIBUINTE: 1a. Junta de Conciliação e Julgamento

06 ENDEREÇO (RUA, AVENIDA, PRAÇA, ETC.): Praça-Cívica

07 NÚMERO: 226

08 COMPLEMENTO (ANDAR, SALA, ETC.)

09 BAIRRO OU DISTRITO: Centro

10 CEP: 74.000

11 MUNICÍPIO (CIDADE): Goiânia

12 SIGLA DA U.F.: Go

13 EXERCÍCIO: 19 79

14 COTA OU DUODÉCIMO

15 PERÍODO DE APURAÇÃO

16 TIPO

17 Nº PROCESSO: 1853/78

18 REFERÊNCIAS

19 ESPECIFICAÇÃO DA RECEITA: Custas Judiciais

20 CÓDIGO: 1505

21 VALOR - CR$: 1.233,00

22 MULTA E/OU JUROS

23 CÓDIGO

24 VALOR - CR$

25 CORREÇÃO MONETÁRIA

26 CÓDIGO

27 VALOR - CR$

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR$: 1.233,00

31 OUTRAS INFORMAÇÕES PREVISTAS EM INSTRUÇÕES

Justiça do Trabalho. 1ª - JCJ - GOIÂNIA
JCJ - Goiânia Nat.
Recte.- Joaquim Augusto da Costa Marques
Recdo.- Estado de Goiás - Secretaria de Agricultura
Guia. nº.
Exp. em- 14.12.79

30 AUTENTICAÇÃO: CEF 0 9 0 2 DEZ 18 1.233,00 RB38

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Autorizado pelo ATO DECLARATÓRIO Nº 10/78 - SRRF 6ª RF
Pap. e Tip. Confiança Ltda. - Rua Guarani 596 - C.G.C. 17.114.741 0001 52 - B.H

Recte.- Joaquim Augusto da Costa Marques
Recdo.- Estado de Goiás - Secretaria de Agricultura
Guia. nº.
Exp. em- 14.12.79

ATENÇÃO: PREENCHA O DARF A MÁQUINA OU EM LETRA DE FORMA.

28 TOTAL

29 VALOR - CR$: 157,00

30 AUTENTICAÇÃO: CEF 0 9 1 2 DEZ 18 157,00 RB38

MODELO APROVADO PELA IN SRF Nº 37/74 SRF (CIEF) 0029 Autorizado pelo ATO DECLARATÓRIO Nº 10/78 - SRRF 6ª RF
Pap. e Tip. Confiança Ltda. - Rua Guarani 596 - C.G.C. 17.114.741 0001 52 - B.H

42

OF-1-6

43

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
Belo Horizonte — Minas

C E R T I D Ã O

Certifico que, em obediência ao provimento nº 2, artigo 11, § único, da Corregedoria do T.R.T., todos os encargos devidos nestes autos foram regularmente pagos, estando, assim o processo em condições de ser arquivado. Dou fé.

Em 07 de janeiro 1.979

Diretor de Secretaria

C O N C L U S Ã O

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao MM. Juiz Presidente.
Data supra.

Diretor de Secretaria

Arquive-se, dando-se baixa na Distribuição
Data supra.

GERALDO DE OLIVEIRA
Juiz do Trabalho

J u i z P r e s i d e n t e

CE-1-2

JUNTADA

Nesta data, faço juntada aos presentes autos

Requisitório nº 21179

Aos 27 de 05 de 1986 - 3ª

Diretor de Secretaria

JUNTOS

Cleusa J. Ferreira

Func. ROS.

153/79

Prazo - 18-09/81
ag. 18-05/84

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

10ª REGIÃO

INTERESSADO MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO.-

(Joaquim Augusto da Costa Marques X Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás)----------

ASSUNTO P R E C A T Ó R I O

76/82

MOVIMENTO DO PROCESSO

V A L O R -(Cr$40.630.15- Quarenta mil, seiscentos e trinta cruzeiros e quinze centavos).

CA-2-9

45

04010

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO

3ª REGIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
JCR REGIÃO
DATA
BRASÍLIA

13 MAI 82

TRT/SJ/153/79.-

INTERESSADO MM. JUIZ PRESIDENTE DA 1ª JCJ DE GOIÂNIA-GO.-
(Joaquim Augusto da Costa Marques X Secretaria da Agri - cultura do Estado de Goiás)----------

ASSUNTO R E Q U I S I T Ó R I O :-

MOVIMENTO DO PROCESSO

Valor-(Cr$40.630.15 - Quarenta mil, seiscentos e trinta cruzeiros e quin - ze centavos).

1-CA-2-9

P. J. JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3ª REGIÃO

REQUISITÓRIO Nº 21/79

17 SET 1979 019077

PROTOCOLO

REQUISITÓRIO expedido pelo MM. Juiz Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, dirigido ao Exmº. Sr. Juiz Presidente do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho - da 3ª Região. BELO HORIZONTE - MINAS GERAIS.

O DOUTOR Herácito Pena Júnior, Juiz do Trabalho, Presidente da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, em pleno exercício de seu cargo e na forma da lei,

FAZ SABER que tramita por esta 1ª JCJ. de Goiânia, em fase de execução, uma reclamação trabalhista que se inicia pelo seguinte: "PETIÇÃO INICIAL - JOAQUIM AUGUSTO DA - COSTA MARQUES, bras., solteiro, médico veterinário, residente' n/Capital, à Rua U, 14, lt. 2, qd. 10, Vila Alvorada, vem, respeitosamente, via de s/adv. m.j. à presença de V. Exa. ofere-' cer Ação Reclamatória Trabalhista contra a SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS, nesta Capital, devendo ser notificado a Procuradoria Geral do Estado, e o faz pelos fatos e fundamentos que passa a expor: o recte. foi admitido em 02.05.73' e saiu em 11.05.1977, exercendo as funções de Médico Veterinário e percebendo, por mês, a importância de Cr$6.358,80 e ao - sair não lhe foram pagas a parcela referente as férias relativas aos anos de 74, 75, 76 e 77, tudo conforme documentação - que se faz juntar no final e assim, requer de V. Exa. a notificação da reclamada, através da Procuradoria Geral do Estado, - para comparecer em audiência e contestar a presente, querendo, pena de revelia e no final seja condenada ao pagamento das parcelas abaixo descritas, acrescidas de juros, correção monetá-' ria e demais cominações legais. FÉRIAS: de 02.05.74 a 02.05.75 (em dobro)....Cr$12.717,60, de 02.05.75 a 02.05.76 também em dobro ...Cr$12.717,60 e de 02.05.76 a 02.05.77 simples...Cr$..... Cr$6.358,80. Total = Cr$31.794,00. Anexo: sete documentos numerados de 01 a 07 e protesta-se pelas provas permitidas em direi-

Herácito Pena
Juiz do Trab

OF-1-6

-EM BRANCO-

to, por mais especiais que sejam. Dá-se a presente o valor de Cr$31.794,00. Pede deferimento. Goiânia, 05 de outubro de 1978. PP. Raimundo Lustosa Corado - 021433801". CONTESTAÇÃO - "O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, pelo Procurador do Estado que esta subscreve, vem perante V. Exa., contestar a reclamação trabalhista proposta por JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, já qualificado na inicial, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos: 1. não tem qualquer fundamento as alegações do reclamante, ao postular o pagamento de férias relativas aos anos de 1974, 1975, 1976 e 1977 que foram devidamente gozadas e pagas na conformidade da lei; 2. Além disso, as férias do período de 02.05.74 a 02.05.75 estão prescritas, não sendo, exigíveis mais. A prescrição impede assim a reclamação de tais férias; 3. Protesta o reclamado provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, especialmente, pelo depoimento pessoal do reclamante, o que desde já se requer, sob pena de confissão, prova documental e prova testemunhal. 4. Ante o exposto, pede e espera o reclamado que seja julgada improcedente a reclamação por não ter a mesma qualquer base legal, com a condenação do reclamante nas custas e demais cominações da lei. P. deferimento. Goiânia, 31 de outubro de 1978. Tomaz de Aquino Petraglia. Procurador do Estado". SENTENÇA DE 1ª INSTÂNCIA - "...ISTO POSTO, resolve esta JCJ., por votação unânime, julgar procedente, em parte, a presente reclamação, para condenar o ESTADO DE GOIÁS pagar a JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES, Cr$12.717,60 de férias em dobro (de 02.05.75 a 02.05.76) e Cr$6.358,80 de férias simples (de 02.05.76 a 02.05.77), observando-se juros e correção monetária na forma legal. Custas pelo reclamado no importe de Cr$706,00 calculadas sobre o valor da condenação (Cr$.... Cr$19.076,40). Intimem-se. Desta decisão esta JCJ. recorre "ex officio" para o Egrégio TRT (Dec.Lei nº 779). Nada mais. Eu, ilegível, datilografei a presente. as) Juiz do Trabalho, Vogal Rep. dos Empregadores e Vogal Rep. dos Empregados".....

RECURSO "EX OFFICIO" - "...desta decisão esta JCJ. recorre - "ex officio" - para o Egrégio TRT. (Dec.Lei nº 779). Nada - mais. Eu, ilegível, datilografei a presente. As) Juiz do Trabalho, Vogal Rep. dos Empregadores e Vogal Rep. dos Empregados". ACÓRDÃO - "ACORDAM os Juízes do Tribunal Regional do - Trabalho da Terceira REgião, pela sua primeira Turma, unanimemente, em conhecer do recurso "ex officio" e, no mérito, em negar-lhe provimento, para manter a r. sentença recorrida, acolhido o parecer do Dr. Édson Cardoso de Oliveira, Procurador do Trabalho. Belo Horizonte, 21 de maio de 1979. as) Custódio alberto de Freitas Lustosa - Presidente e Relator e - ilegível - pela Procuradora Regional". CERTIDÃO DE TRÂNSITO - EM JULGADO DA DECISÃO - "CERTIDÃO - CERTIFICO que em 22/6/79 decorreu o prazo para interposição do Recurso. Belo Horizonte, 26 de junho de 1979. as) ilegível - Diretor do Serviço - de Recurso". CÁLCULOS DE LIQUIDAÇÃO - "Condenação líquida - Cr$19.076,40. Juros - Cr$1.049,20. Correção monetária - ..... Cr$19.114,55. Total devido à exequente - Cr$39.240,15. Custas' da condenação - Cr$706,00. Diferença de custas - Cr$527,00. Total das custas processuais - Cr$1.233,00. Emolumentos executórios - Cr$157,00. Total devido pela executada. Cr$40.630,15. Em 13.07.79. as) Saulo E. Santos - "Contador Judicial". Notificação das partes - Prejudicado por força do Art. 884, § 3º - da CLT. HOMOLOGAÇÃO DA LIQUIDAÇÃO - "Aprovo os cálculos elaborados, para os fins de direito, fixando a condenação em - Cr$40.630,15, sem prejuízo de nova atualização. Expeça-se mandado de citação (Art. 730/CPC.). Go/16/7/79. as) Juiz do Trabalho". CERTIDÃO DE DECURSO DO PRAZO PARA RECURSO DA SENTENÇA DE LIQUIDAÇÃO - Prejudicado por força do Art. 884, § 3º da CLT. - CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 730 DO CPC - "CERTIDÃO - Certifico e dou fé que, nesta data, já decorreu o prazo para embargos da executada (art. 730/CPC). Goiânia, 27.08.79, às 19,00 hs. as) ilegível - Diretor de Secretaria". DESPACHO - Julgo subsistente a execução. Expeça-se requisitório na forma legal. Go.28108/79. as) Juiz do Trabalho".

Na impossibilidade de ser feita a penhora em bens de executada, por tratar-se de órgão do Poder Público, - atendendo a requerimento do reclamante, foi determinada a expedição do presente requisitório.

Assim sendo, depreco a V. Exa., no sentido - de que seja requisitada a importância de Cr$40.630,15 (quarenta mil e seiscentos e trinta cruzeiros e quinze centavos), - correspondente ao principal, custas e custas executivas, para que seja determinado o pagamento do exeqüente.

Determinando V. Exa. a medida deprecada, prestará justiça às partes e a esta Junta especial mercê.

DADO E PASSADO NESTA CIDADE DE GOIÂNIA, aos 06 diaa do mês de setembro do ano de 1979.

Eu, , Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi.

HERÁCITO PENA JÚNIOR
JUIZ PRESIDENTE

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3.a REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

~~Relator~~

Belo Horizonte, 18 de setembro de 1979

Diretor da Secretaria Judiciária

Requisite-se ao Exmo. Sr. Governador do Estado de Goiás.

Belo Horizonte, 18 de setembro de 1979.

- Luiz Philippe Vieira de Mello -
JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA 1ª TURMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

1-OF-1-5

18 de setembro de 1979

TRT-DSCJ-138/79

Senhor Governador,

Está em tramitação pela MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, em fase de execução, uma reclamação trabalhista movida por Joaquim Augusto da Costa Marques contra a Secretaria da Agricultura do Estado de Goiás, processo nº TRT-SJ-153/79, na qual foi o Estado de Goiás condenado a pagar a importância de Cr$40.630,15 (quarenta mil, seiscentos e trinta cruzeiros e quinze centavos), conforme consta do Precatório anexo.

Tendo em vista o disposto nos artigos 117, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, e arts. 730 e seus parágrafos e 731, do Código de Processo Civil, cumpre-me requisitar a V. Exa. a importância referida para que possa a MM. Junta pôr termo à execução, promovendo o recebimento, pelo exequente, da quantia final a que faz jus.

Aproveito a oportunidade para renovar a V. Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

- Luiz Philippe Vieira de Mello -
JUIZ PRESIDENTE DA EGRÉGIA 1ª TURMA, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA

Exmo. Sr.
Governador do Estado de Goiás
GOIÂNIA - GO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO
3a. REGIÃO

52

D E S P A C H O

Encaminhem-se os presentes autos à apreciação do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 10a. Região, em razão de sua recente instalação e em cumprimento ao que dispõe a Lei nº 6.927/81, com as renovadas homenagens desta Corte.

Inclua-se o presente na relação a ser publicada pela Imprensa Oficial deste Estado, para ciência das partes e interessados.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 1982

MANOEL MENDES DE FREITAS
Juiz Presidente, em exercício, do
Tribunal Regional do Trabalho da
Terceira Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10a. REGIÃO

019
53

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos a(o) Sr. Presidente.

Relator

Brasília, 18 de maio de 1982

Diretor da Secretaria Judiciária

Reitere-se o ofício de fl.7.

Em, 18.05.82.

HERÁCITO PENA JÚNIOR
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª. REGIÃO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos do

Of TRT-OR-054/82

Aos 26 de maio de 1982

Ligia

Ligia Leite Pessoa
Secretária do Diretor da SCJ

Of. nº TER-OR-0054/82 Rm, 18.05.82.

Senhor Governador.

Reiterando os termos do ofício nº 138/79, venho perante V.Exa. dizer que está em tramitação na MM. 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia-GO, em fase de execução, uma reclamação trabalhista, movida por JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES contra a SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS, processo nº TRT-SJ-153/79, na qual foi o Estado de Goiás condenado a pagar a importância de Cr$ 40.630,15 (quarenta mil, seiscentos e trinta cruzeiros e quinze centavos), conforme consta do Precatório anexo.

Tendo em vista o disposto nos artigos 117, §§ 1º e 2º da Constituição Federal, e arts. 730 e seus parágrafos e 731, do Código de Processo Civil, cumpre-me requisitar a V.Exa. a importância referida para que possa a M. Junta por termo à execução, promovendo o recebimento, pelo exequente, da quantia final a que faz jus.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. os protestos de elevada estima e consideração.

HERÁCITO PENNA JUNIOR
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

Exmº. Sr.
Governador do Estado de Goiás
GOIÂNIA = GO

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos ao
Of. nº TRT - DSCJ - 113/83

Aos 23 de maio de 19 83

M. Felipe

Of. nº TRT-DSCJ-113/83. Em, 23.05.83.

MM. Juiz Presidente.

Solicito a V.Exa. que se digne informar a esta Presidência, se foi devidamente cumprido o Precatório oriundo desse MM. Juízo, referente à reclamação proposta por: JOAQUIM AUGUSTO DA COSTA MARQUES contra a SECRETARIA DA AGRICULTURA DO ESTADO DE GOIÁS, processo nº 153/79.

Ao ensejo, apresento a V. Exa. protestos de elevada estima e consideração.

HERÁCITO PENA JÚNIOR
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

Ao
MM. Juiz Presidente
da 1ª Junta de Conciliação e Julgamento
de Goiânia
GOIÂNIA-GOIÁS

LLP

EM BRANCO

Carmen Lucia de Moura Cunha Gonçalo
Técnico de Trabalho Judiciário

P.J - J.T - TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 10ª REGIÃO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos ao Sr. Presidente.

Brasília, 02 de 05 de 1986

Diretor da Secretaria Judiciária

Marco Antônio P. de Matos
Diretor da Secretaria de
Coordenação Judiciária

Considerando a exigência legal, contida no Decreto-lei nº 2.284, de 10 de março de 1.986 - D.O.U., de 11 de março de 1.986, devolva-se o precatório à origem para cumprimento do disposto em seu artigo 33.

Após, e preenchidos os requisitos legais, retorne.

Brasília, 02 de 05 de 1.986.

Oswaldo Florencio Neme
Juiz Presidente do Tribunal
Regional do Trabalho da 10ª
Região

REMESSA

Nesta data, remeto estes autos à
MM/1ª JCJ de Goiânia - GO

Em 05 / 05 / 1986

Carmen Lucia de Moura e Cunha
Técnico do Trabalho Judiciário

SEM EFEITO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 08 de 05 de 1986-5ªf

Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIANIA - GO

A' Secretaria, para os devidos fins.

Go. 09.05.86-6ªf

ABNER EMIDIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto

CERTIDÃO

CERTIFICO que renumerei as fls. de 16 a 56 destes

Goiânia, 27/05/1986-3ªf

Diretor de Secretaria

Neusa G. Ferreira
Func. RQS.

MM. Juiz,

Informo a V.Exª., que os autos principais estão inteiramente quitados. A elevada consideração de V.Exª. Goiânia, 22 de maio de 1.986-5ªf

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIANIA - GO

CONCLUSÃO

Nesta data, faço conclusos os presentes autos, ao sr. Presidente.

Goiânia, 22 de 05 de 1986-5ªf

Diretor de Secretaria

José Cirilo Corrêa
ASSISTENTE DO DIRETOR DE SECRETARIA
1ª JCJ — GOIANIA - GO

CERTIDÃO

CERTIFICO que

/ /

Diretor de Secretaria

SEM EFEITO

Junte-se.

Arquive-se.

Go. 27.05.86-3ªf

ABNER EMIDIO DE SOUZA
Juiz do Trabalho Substituto